Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

PARECER ADMINISTRATIVO 36/2025 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

PARECER CONCLUSIVO

Assunto: Análise de Constitucionalidade, Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico da Portaria CRMV-PE nº 092/2025.

Processo nº 03700001.00000001/2025-85

Interessado: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco - CRMV-PE

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise da proposta de ato normativo representada pela Portaria CRMV-PE nº 092, de 12 de novembro de 2025, que instaura Comissão de Inquérito para apuração de irregularidades praticadas por colaboradora no âmbito do CRMV-PE. A portaria fundamenta-se na Resolução CFMV nº 847/2006 e aplica subsidiariamente dispositivos da Lei nº 8.112/1990.

2. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE

A medida em análise revela-se plenamente constitucional por observar os seguintes preceitos fundamentais:

Princípio do Devido Processo Legal (Art. 5º, LIV, CF): A portaria assegura a instauração de procedimento administrativo disciplinar com todas as garantias constitucionais, inclusive previsão de ampla defesa e contraditório através do rito estabelecido na Resolução CFMV nº 847/2006.

Princípio da Isonomia (Art. 5º, caput, CF): O ato aplica-se indistintamente a todos os colaboradores do CRMV-PE que venham a praticar irregularidades, não havendo discriminação arbitrária.

Princípio da Legalidade (Art. 5º, II, CF): A portaria funda-se em lei federal (Lei nº 5.517/1968) que atribui competência normativa ao CFMV, bem como em resolução específica do próprio Conselho Federal.

3. ANÁLISE DA LEGALIDADE

Quanto à estrita legalidade do ato, verifica-se:

Competência: A Presidente do CRMV-PE detém competência legal e regimentais para a edição do ato, nos termos do estatuto da profissão e regimento interno do Conselho.

Fundamentação legal:

A Resolução CFMV nº 847/2006, que disciplina especificamente a apuração de irregularidades de conselheiros e colaboradores, constitui base legal primária e suficiente para a instauração da comissão.

A previsão expressa no art. 18 da Resolução CFMV nº 847/2006 que autoriza expressamente a aplicação subsidiária da Lei 8.112/90;

4. COMPATIBILIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO

A portaria demonstra perfeita integração com o sistema jurídico pátrio: o ato situa-se corretamente na escala hierárquica, abaixo da Lei Federal e da Resolução Federal do CFMV que o autoriza.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela plena constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento

jurídico da Portaria CRMV-PE nº 092/2025.

Recife, 12 de novembro de 2025.

LEONARDO CARVALHO DUBEUX DOURADO

Assessor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Carvalho Dubeux Dourado**, **Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMMED - DEJUR/PE**, em 12/11/2025 14:40:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 538649
Código de Autenticação: 82e6634824